



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Administração

ANEXO IX - RESOLUÇÃO Nº 027/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Art. 1º - O FORCETEC consiste em um auxílio financeiro, de caráter pessoal e intransferível, destinado à formação científica, tecnológica, social, esportiva, cultural e política de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, ofertado nas seguintes modalidades:

I. Eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos e culturais em razão de apresentação de trabalhos. Nos casos de apresentação de trabalhos com mais de um autor, só poderá ser beneficiado por este auxílio um dos autores, prioritariamente o apresentador ou primeiro autor.

II. Eventos universitários desportivos e/ou esportivos internos ou para fins de competição (representando oficialmente a UFAM), mediados pela Divisão de Esporte, Lazer e Cultura (DELIC) e com devida carta de anuência desta;

III. Eventos culturais, encontros, festivais, espetáculos, dentre outros, que se relacionem diretamente com a área de formação do estudante e que possam ser aproveitados como carga horária complementar no curso de graduação em que estiver matriculado na UFAM;

IV. Atividades formativo-científicas interinstitucionais de curto prazo (cursos de extensão, programas científicos, dentre outros);

V. Evento acadêmico-político realizado pelo Movimento Estudantil, organizado nacional ou regionalmente, com o objetivo de discutir pautas estudantis de relevância acadêmica.

Parágrafo único: O estudante assistido por quaisquer uma das modalidades deste auxílio deverá, no ato da implementação, declarar que não recebe recursos desta IFES ou de outras agências de fomento público ou privado em âmbito local, regional, nacional ou internacional localizadas em solo brasileiro, destinados à mesma finalidade a que se presta este auxílio.

Art. 2º - Em eventos de âmbito regional, nacional ou internacional que exijam deslocamento em solo brasileiro, o estudante selecionado poderá ser contemplado com diárias (de até 50% do valor da diária de um técnico de nível superior da UFAM, prevista na legislação vigente de diárias do serviço público federal e de suas alterações) no limite máximo de 05 dias e custeio integral da passagem para o traslado.

Art. 3º - Em eventos de âmbito local, o(a) estudante selecionado poderá ser contemplado com ajuda de custo para pagamento de inscrição no evento, até o limite máximo previsto no pagamento das diárias conforme Artigo 2º.

Art. 4º - O Auxílio FORCETEC destina-se aos estudantes dos cursos de graduação regular presencial da Universidade Federal do Amazonas, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social

devidamente selecionados em processo seletivo público.

Art. 5º - Os recursos financeiros destinados à concessão do Auxílio FORCETEC provêm do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, estando condicionados à disponibilidade orçamentária.

Art. 6º - Para participar do processo de seleção para preenchimento das vagas no Auxílio FORCETEC o estudante deverá atender aos requisitos gerais abaixo estabelecidos, sem prejuízo de outros requisitos/critérios fixados no instrumento normativo de processo de seleção:

I. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (renda *per capita* de até 1,5 salário mínimo vigente), por meio de documentação comprobatória exigida;

II. Estar regularmente matriculado, no semestre letivo vigente, em no mínimo 02 (duas) disciplinas da matriz curricular de seu curso de graduação regular presencial desta Universidade, salvo:

1. Nos casos em que for ofertada somente uma disciplina pelo curso e/ou havendo uma única disciplina para a integralização curricular do estudante e/ou, ainda, na condição de haver somente uma disciplina do período para cursar;
2. Na existência de pré-requisito e/ou conflitos de horários de disciplina e/ou em virtude da guarda de dias devido preceitos da religião do estudante (Parecer CNE/CP, 19/2020). Nestes casos, serão avaliados somente se não houver possibilidade da realização de matrícula pelo estudante em mais de uma disciplina, sendo que a documentação para comprovação estará disponível na relação de documentos do instrumento de processo seletivo público.

III. Não ter concluído nenhum curso superior de graduação;

IV. Não ultrapassar dois semestres do tempo mínimo regulamentar para integralização do curso de graduação atual em que estiver matriculado. Será utilizado para a contagem o tempo mínimo do curso de graduação atual, somado a dois semestres letivos. Havendo neste critério as seguintes excepcionalidades, as quais poderão ou não serem deferidas conforme análise: situações devidamente comprovadas relacionadas ao regime de exercício domiciliar e/ou em virtude de alterações/flexibilizações curriculares do curso de graduação ou no calendário acadêmico.

1. O documento comprobatório referente ao regime de exercício domiciliar deve ser emitido pela coordenação do curso, informando o(s) período(s) letivo(s) e os componentes curriculares teóricos/práticos em que houve atendimento em exercício domiciliar e identificando também os componentes em que não houve atendimento. Sendo, ainda, necessário constar no documento o período previsto para a conclusão do curso do estudante, considerando as dificuldades apresentadas e o planejamento acadêmico realizado pelo curso junto ao estudante;
2. A documentação comprobatória para situações de alterações/flexibilizações curriculares ou no calendário acadêmico, deve ser um documento emitido pela coordenação do curso que informe sobre as devidas alterações/flexibilizações no currículo/carga horária/período ou no calendário acadêmico. E que possa também haver no documento a identificação das dificuldades à integralização no tempo esperado, incluindo o período previsto (atual) para a conclusão do curso do estudante, conforme planejamento acadêmico realizado pelo curso junto ao estudante.

V. Não ser estudante proveniente de mobilidade estudantil;

VI. Ter trabalho aprovado, comprovado por carta de aceite, carta convite ou outro documento equivalente que indique a aprovação do trabalho e/ou apresentação, emitido pela organização do evento, no caso das modalidades previstas no inciso I e III, do Art. 1º;

VII. Ser atleta e comprovar por meio de carta de anuência, emitida pela Divisão de Esporte, Lazer e Cultura (DELIC), sua participação da competição esportiva e/ou desportiva, no caso da modalidade prevista no inciso II do Art. 1º;

VIII. Ser estudante selecionado para participar de atividades formativo-científicas interinstitucionais de curto prazo (cursos de extensão, programas científicos, dentre outros), comprovado por carta de aceite, carta convite ou outro documento equivalente, no caso da modalidade prevista no inciso IV, do Art. 1º;

IX. Ser membro do movimento estudantil comprovadamente eleito para representação em evento acadêmico-político, realizado pelos pares, organizado nacional ou regionalmente, com o objetivo de discutir pautas estudantis de relevância acadêmica.

Parágrafo único: Os estudantes (candidatos) regularmente matriculados, em no mínimo 02 (duas) disciplinas, mas sem comprovante de matrícula no *e-campus* referente ao semestre letivo vigente, deverão realizar o *upload* de um documento institucional em prazo e espaço específico (no processo de seleção), no qual ateste/identifique as disciplinas matriculadas no semestre. E, na condição do quantitativo de matrícula referir-se a somente uma disciplina, deverá constar também no documento a informação se o(a) estudante encontra-se ou não dentre uma das excepcionalidades do inciso II do Art. 6º. O documento deve ser emitido pela coordenação do curso, ou pela coordenação de Internato do curso, ou pela Pró-reitoria de Graduação em casos específicos de sua responsabilidade.

Art. 7º - Os demais requisitos para participar do processo de seleção, os procedimentos para inscrição, a quantidade de vagas, os valores das ajudas de custo previstas para o Auxílio FORCETEC, bem como outras informações pertinentes serão divulgados em instrumento normativo de processo de seleção.

Art. 8º - Os critérios de implementação, permanência, prestação de contas, acompanhamento e outros que se fizerem necessários serão estabelecidos em instrumentos normativos específicos e de processo de seleção.

Art. 9º - É vedado o direito à implementação deste auxílio ao estudante que possuir pendências relativas à prestação de contas junto à Assistência Estudantil.

Art. 10 - É vedado, ao mesmo estudante, o recebimento deste auxílio mais de uma vez ao ano.

Art. 11 - A qualquer tempo esta Resolução poderá ser alterada ou revogada no todo ou em parte por motivo de interesse público sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 20/10/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1723356** e o código CRC **09CA692E**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur

Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.049465/2022-18

SEI nº 1723356